



**LEI Nº. 5.845 DE 13/05/2016**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS REFERENTES A EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear emolumentos cartorários referentes à regularização dos imóveis advindos do Termo de Compromisso n.º 010/SDC/2014, celebrado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil e o Município de Canoinhas – Processo n.º 0000566/2014, em três de abril de dois mil e quatorze.

**Art. 2º** - Para custear as despesas de emolumentos, fica autorizada a utilização de recursos pecuniários até a monta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo único** – O valor assinalado no *caput* deste artigo considera consistirem em 10 (dez) imóveis pendentes de regularização, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com custo unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por escritura.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – atividade 2080 – Dot. 156.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/05/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento